



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.353 de 05 de dezembro de 2016

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no município de Cândói, estado do Paraná, revoga a lei municipal de n. 450/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Cândói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do município de Cândói – Paraná.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar, aprovar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

VI - Sugerir proposta orçamentária para o desenvolvimento do meio rural do Município;

VII - Discutir sobre ações a serem executadas pelo Poder Executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IX - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

I - Um representante titular e um suplente do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;

IV - Um representante titular e um suplente da EMATER;

V - Um representante titular e um suplente das Cooperativas de Crédito e Bancos Oficiais;

VI - Um representante titular e um suplente da Região Administrativa da Sede/ACIERCAN;

VII - Um representante titular e um suplente da Região Administrativa da Cachoeira/Associação de Agricultores;

VIII - Um representante titular e um suplente da Região Administrativa da Paz/Associação de Agricultores;

IX - Um representante titular e um suplente da Região Administrativa do Rio Novo/São Pedro/Associação de Agricultores;

X - Um representante titular e um suplente da Região Administrativa da Lagoa Seca/Associação de Agricultores

XI - Um representante titular e um suplente da Região Administrativa do Interior da Sede/Associação de Agricultores;

§1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§2º Na representação do Poder Executivo Municipal, a vaga titular será preenchida pelo Secretário Municipal de Agricultura;

§3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remunerados pela execução de seus trabalhos, tendo em vista a relevante função social.

Art. 5º O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 7º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n. 450/2001

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2016.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial do Município de Candói - Paraná
Nº 2536
De 07/12/16
Ass: [Assinatura]

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br